



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18473.85324-86

Acrescenta ao art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, dispositivo que suspende, pelo prazo de 12 meses a contar da publicação dessa Lei, os incentivos criados pelo regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, o seguinte § 1º:

“Art. 10

.....
§ 1º O disposto no art. 5º terá a aplicação suspensa pelo prazo de doze (12) meses a contar da publicação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 795, de 2017, aprovada pelo Congresso Nacional sob a forma da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, foi alvo de muita controvérsia durante sua tramitação no Congresso Nacional.

Muitas críticas foram feitas à decisão de se introduzir medida contemplando assunto de tamanha importância e complexidade técnica mediante instrumento legislativo de iniciativa do Poder Executivo que comprehende um processo mais célere de discussão.

Além disso, o uso do instrumento da Medida Provisória para a matéria também foi muito questionado, sendo indagado se os pressupostos de relevância e urgência, requeridos para esse instrumento, eram realmente consistentes no que tange à matéria em questão.

Assim, tendo em vista a necessidade de um melhor entendimento dos impactos trazidos pela adoção da Lei nº 13.586, de 2017, aliada à importância de preparar a Administração para lidar com o acompanhamento das novas regras e, ainda, considerando a situação fiscal precária que alcança todas as esferas de Poder da Administração Pública, a suspensão da aplicação dos incentivos dispostos no art. 5º da Lei supramencionada se faz necessária e relevante para a sustentabilidade das contas públicas, sem interferir substancialmente nessa importante e rentável cadeia produtiva da economia.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA



SF/18473.85324-86